

CONTRATO Nº 037/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E A EMPRESA DC MAX
COMERCIAL E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 283/2019 de 11 de Janeiro de 2019, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Itabuna/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 004/2021, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, e a Empresa **DC MAX COMERCIAL E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 96.820.147/0001-05, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Juarez Távora, nº 1.150, Térreo, Bairro São Caetano, CEP: 45.607-302, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, por sua Sócia, a Sra. Evellyn Oliveira dos Santos Carvalho, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04790252960, expedida pelo DNT-BA, inscrita no CPF sob nº 026.232.105-00 e, domiciliada em Itabuna/BA, com endereço na Rua Ararate, nº 105, Bairro Vila Anália, CEP: 45.608-244, aqui denominada **CONTRATADA** com base no Pregão Presencial nº 016/2021 - SRP, e disposições das Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Bura
Prob
I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a aquisição de material de expediente e papelaria, para atender as diversas secretarias e setores ligados às mesmas.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para o fornecimento do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária de todas as Secretarias no seguinte Elemento de Despesa:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 01 – Gabinete do Prefeito
- c) Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito
- d) Atividade/Projeto: 2004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Secretaria de Administração
- c) Unidade: 01 – Secretaria de Administração
- d) Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários



- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 03 – Secretaria de Finanças
- c) Unidade: 01 – Secretaria de Finanças
- d) Atividade/Projeto: 2011 – Manutenção das Ações de Contabilidade, Compras e Almoxarifado, Licitação e Contratos
2010 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. De Finanças
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente



Buerarema

02/03/17

f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 05 – Secretaria de Educação

c) Unidade: 01 – Secretaria de Educação

02 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

d) Atividade/Projeto: 2017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2018 – Manutenção dos Conselhos

2036 – Manutenção das Ações do PDDE

2019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

2021 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2023 – Manutenção das Ações do EJA

e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

f) Fonte de Recurso: 01 – 25%

04 – Salário Educação

15 – FNDE

19 – Fundeb 40%

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 06 – Secretaria de Agricultura

c) Unidade: 01 – Secretaria de Agricultura

d) Atividade/Projeto: 2024 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Agricultura

e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

c) Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

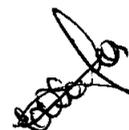
d) Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social

2026 – Manutenção dos Conselhos Municipais

2027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

2028 – Manutenção do Grupo Programas

*Roberta,
@vivo*



- 2029 – Manutenção do Grupo da PSE
- 2030 – Manutenção do Bloco da PSB (SCFV/PBF)
- 2031 – Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS (IGD SUAS)
- 2032 – Manutenção do Bloco de Gestão do PBF e Cadastro Único
- 2050 – Manutenção dos Recursos do FEAS
- 2051 – Manutenção do CRAS e CREAS
- 2052 – Manutenção do Programa Criança Feliz
- 2033 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

28 – Transferência de Recursos do FEAS

29 – Transferência de Recursos do FNAS

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 08 – Secretaria de Saúde

c) Unidade: 01 – Secretaria de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

d) Atividade/Projeto: 2038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2039 – Manutenção das Ações do Conselho de Saúde

2040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

2043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC

2044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância

2041 – Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica

e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

f) Fonte de Recurso: 02 – 15%

14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS



a) Poder: 02 – Poder Executivo

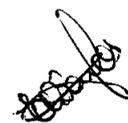
b) Órgão: 11 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

c) Unidade: 01 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



d) Atividade/Projeto: 2045 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

2047 – Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Cultura



Boa noite
02/03

2046 – Manutenção das Ações da Cultura

2049 – Manutenção das Ações do Esporte e Lazer

2048 – Manutenção das Ações de Turismo

e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**.

3.1.1 – O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias;

3.1.2 – O pagamento será mensal em conformidade aos lotes entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega será parcelada por lote mensal da seguinte forma:

Prazo de entrega:

De 72 horas (03 dias), a partir da solicitação da Contratante do lote semanal, quinzenal ou mensal.

4.2- O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato.

4.3- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

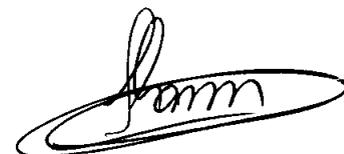
4.4- Os produtos objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada e entregues nos órgãos interessados desta Prefeitura.

4.5- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.6- O contrato terá vigência até 31/12/2021, e poderá estender-se caso gere obrigações além dessa data.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:



- a. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
- c. Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- e. Arcar com as despesas do seguro de transporte no deslocamento do(s) equipamento(s) e produtos;
- f. Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias e será uma nota ou fatura para cada Unidade solicitante, pois a prestação de contas serão separadas.
- g. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- h. Permanecer, durante o período da execução do contrato, com a mesma qualificação jurídico-fiscal utilizada durante o procedimento licitatório, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
4. Prova de regularidade junto ao FGTS;
5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buerarema, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1- O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada por item correspondente ao(s) lote(s) ganho(s).

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º- Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido repostada, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.

§ 3º- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, prevista no art. 77 e seguinte da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3. São partes integrantes deste Contrato o Pregão Presencial nº 016/2021 - SRP, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preços da CONTRATADA, além dos Anexos ao Edital do Pregão Presencial nº 016/2021 - SRP.

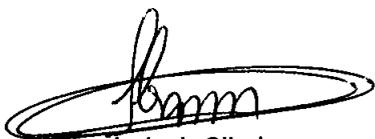
11.4. O objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Buerarema, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

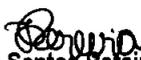
Buerarema, 01 de Abril de 2021



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante



Evellyn Oliveira dos Santos Carvalho
DC Max Comercial e Serviços Elétricos LTDA
Contratada



Thaiane Santos Pereira Oliveira
Secretário de Educação Interino
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

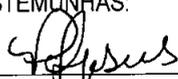


Ivna Oliveira Mororó
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



Wellington dos Santos Costa
Secretário de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:



CPF: 106526003524



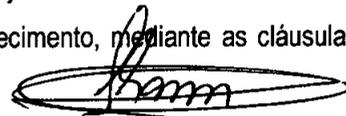
CPF: 022765715-27

CONTRATO Nº 038/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E A EMPRESA M A DE A LIMA
PAPELARIA**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 283/2019 de 11 de Janeiro de 2019, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Itabuna/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 004/2021, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, e a Empresa **M A DE A LIMA PAPELARIA**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.405.868/0001-83, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Avenida Cinquentenário, nº 1.230, Bairro Centro, CEP: 45.600-087, neste ato representado na forma do seu Requerimento de Empresário, pela Sra. Maria Angélica de Alencar Lima, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 0273337793, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 333.781.695-91 e, domiciliada em Itabuna/BA, com endereço na Rua Santa Luzia, nº 83, Bairro Banco Raso, CEP: 45.607-330, aqui denominada **CONTRATADA** com base no Pregão Presencial nº 016/2021 - SRP, e disposições das Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Quirino Pereira

Constitui o objeto deste contrato a aquisição de material de armarinho, para atender as diversas secretarias e setores ligados às mesmas.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

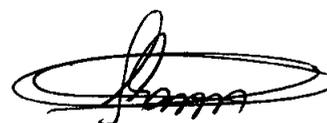
II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para o fornecimento do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária de todas as Secretarias no seguinte Elemento de Despesa:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 01 – Gabinete do Prefeito
- c) Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito
- d) Atividade/Projeto: 2004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Secretaria de Administração
- c) Unidade: 01 – Secretaria de Administração
- d) Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 03 – Secretaria de Finanças
- c) Unidade: 01 – Secretaria de Finanças
- d) Atividade/Projeto: 2011 – Manutenção das Ações de Contabilidade, Compras e Almojarifado, Licitação e Contratos
2010 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. De Finanças
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente



f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 05 – Secretaria de Educação

c) Unidade: 01 – Secretaria de Educação

02 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

d) Atividade/Projeto: 2017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2018 – Manutenção dos Conselhos

2036 – Manutenção das Ações do PDDE

2019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

2021 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2023 – Manutenção das Ações do EJA

e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

f) Fonte de Recurso: 01 – 25%

04 – Salário Educação

15 – FNDE

19 – Fundeb 40%

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 06 – Secretaria de Agricultura

c) Unidade: 01 – Secretaria de Agricultura

d) Atividade/Projeto: 2024 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Agricultura

e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

c) Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

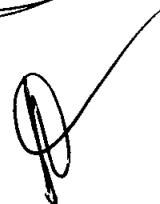
02 – Fundo Municipal de Assistência Social

d) Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social

2026 – Manutenção dos Conselhos Municipais

2027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

2028 – Manutenção do Grupo Programas



- 2029 – Manutenção do Grupo da PSE
- 2030 – Manutenção do Bloco da PSB (SCFV/PBF)
- 2031 – Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS (IGD SUAS)
- 2032 – Manutenção do Bloco de Gestão do PBF e Cadastro Único
- 2050 – Manutenção dos Recursos do FEAS
- 2051 – Manutenção do CRAS e CREAS
- 2052 – Manutenção do Programa Criança Feliz
- 2033 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

28 – Transferência de Recursos do FEAS

29 – Transferência de Recursos do FNAS

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 08 – Secretaria de Saúde

c) Unidade: 01 – Secretaria de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

d) Atividade/Projeto: 2038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2039 – Manutenção das Ações do Conselho de Saúde

2040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

2043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC

2044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância

2041 – Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica

e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

f) Fonte de Recurso: 02 – 15%

14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 11 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

c) Unidade: 01 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

d) Atividade/Projeto: 2045 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

2047 – Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Cultura

Dorevier

Quero'
[Signature]

[Signature]

[Signature]

2046 – Manutenção das Ações da Cultura

2049 – Manutenção das Ações do Esporte e Lazer

2048 – Manutenção das Ações de Turismo

e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 36.670,00 (trinta e seis mil seiscentos e setenta reais).**

3.1.1 – O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias;

3.1.2 – O pagamento será mensal em conformidade aos lotes entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega será parcelada por lote mensal da seguinte forma:

Prazo de entrega:



De 72 horas (03 dias), a partir da solicitação da Contratante do lote semanal, quinzenal ou mensal.

Quais

4.2- O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato.



Buerarema

4.3- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.4- Os produtos objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada e entregues nos órgãos interessados desta Prefeitura.

4.5- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.6- O contrato terá vigência até 31/12/2021, e poderá estender-se caso gere obrigações além dessa data.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
- c. Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- e. Arcar com as despesas do seguro de transporte no deslocamento do(s) equipamento(s) e produtos;
- f. Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias e será uma nota ou fatura para cada Unidade solicitante, pois a prestação de contas serão separadas.
- g. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- h. Permanecer, durante o período da execução do contrato, com a mesma qualificação jurídico-fiscal utilizada durante o procedimento licitatório, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
4. Prova de regularidade junto ao FGTS;
5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buerarema, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1- O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada por item correspondente ao(s) lote(s) ganho(s).

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º- Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido repostada, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.

§ 3º- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, prevista no art. 77 e seguinte da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3. São partes integrantes deste Contrato o Pregão Presencial nº 016/2021 - SRP, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preços da CONTRATADA, além dos Anexos ao Edital do Pregão Presencial nº 016/2021 - SRP.

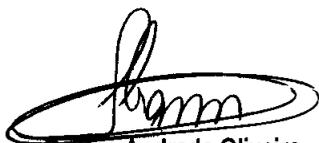
11.4. Os objetos deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Buerarema, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Buerarema, 01 de Abril de 2021



Vinicius Ibram Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante



Maria Angélica de Alencar Lima
M A de A Lima Papelaria
Contratada



Thaiane Santos Pereira Oliveira
Secretário de Educação Interino
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto



Ivna Oliveira Mororó
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

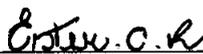


Wellington dos Santos Costa
Secretário de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:



CPF: 065.26.0035.24



CPF: 045.584.145-44